



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1030 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O DECRETO Nº 45.726/2016, QUE ESTABELECE REGRAS PARA O PAGAMENTO DO IPVA/2014 DISPENSADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 44.568/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e o contido no processo E-04/070/210/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres - IPVA do exercício 2014, referente a ônibus e micro-ônibus destinados à prestação de serviço de transporte de passageiros e executado por empresas concessionárias ou permissionárias de transporte Intermunicipal e intramunicipal mediante concessão ou permissão do Poder Executivo Estadual ou Municipal, não cobrado dos contribuintes naquele exercício, nos termos do Decreto Estadual nº 44.568, de 17 de janeiro de 2014, deverá ser recolhido, acrescido da variação da UFIR-RJ entre a data do vencimento original do imposto e 01/11/2016, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - O recolhimento deverá ser efetuado em até 4 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira em 01/11/2016 e o das demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3º - Até 15/10/2016, a SEFAZ disponibilizará para cada um dos veículos os respectivos documentos de arrecadação (DARJs).

§ 1º - Para emissão do DARJ, o contribuinte deve, previamente, consultar o número do Requerimento do Parcelamento (RQP) relativo ao IPVA do veículo na página da internet, no endereço www.fazenda.rj.gov.br.

§ 2º - Para a consulta a que se refere o parágrafo anterior, o contribuinte deverá informar o número do RENAVAM do veículo.

§ 3º - Munido do número do RQP, o contribuinte ou responsável deve acessar o Portal de Pagamentos da SEFAZ e emitir o DARJ próprio.

§ 4º - O pagamento do DARJ deverá ser feito exclusivamente no Banco Bradesco S.A.

Art. 4º - As parcelas não pagas nos prazos estabelecidos ficarão sujeitas à atualização, quando cabível, e aos acréscimos moratórios, conforme previstos nos arts. 173 do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975 (Código Tributário Estadual).

Art. 5º - Os débitos que não forem integralmente quitados até 01/02/2017 terão seus parcelamentos cancelados e serão inscritos em dívida ativa.

Art. 6º - Compete ao titular da Inspeção de Fiscalização Especializada de IPVA - IFE 09 apreciar e decidir quanto às petições apresentadas pelos contribuintes relativas aos débitos objeto desta Resolução.

Art. 7º - Compete ao titular da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização apreciar e decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra as decisões proferidas na forma do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos por ato do Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1983119

Veículo: D.O.R.J.

Data: 16/09/2016

Caderno: Parte I

Página: 03

Título: Resolução Sefaz nº 1030 de 14 de Setembro de 2016. Regulamenta o Decreto nº 45.726/2016, que estabelece regras para o pagamento do IPVA/2014 dispensado pelo Decreto Estadual Nº 44.568/2014.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

IPVA Ônibus e micro-ônibus 2014 Decreto 45726/2016

Consulte seu parcelamento

Srs. Proprietários de ônibus e micro-ônibus

O Decreto estadual n.º 44.568, de 17 de janeiro de 2014 foi declarado inconstitucional por decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na ação de Representação de Inconstitucionalidade n.º 0003504-24-2014.8.19.0000, com eficácia ex tunc.

Em razão da decisão mencionada acima e seguindo as determinações contidas no respectivo acordão, o Governador do Estado do Rio de Janeiro expediu o [Decreto nº 45.726/2016](#), através do qual estabeleceu regras para o pagamento do complemento do IPVA relativo ao ano de 2014, que havia sido dispensado pelo decreto declarado inconstitucional.

Regulamentando as disposições do Decreto nº 45.726/2016 a SEFAZ-RJ expediu a [Resolução N.º 1030, de 14 de setembro de 2016](#) cujo resumo das orientações consta abaixo.

O complemento do IPVA/2014 está disponível para pagamento em quatro parcelas, com vencimento da primeira em 01/11/2016 e o das demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado por meio de DARJ emitido através do portal de pagamentos da SEFAZ-RJ.

Para emissão do DARJ, o contribuinte deve, previamente, consultar o número do Requerimento do Parcelamento (RQP) informando CNPJ/CPF do proprietário e o RENAVAM do veículo no site da SEFAZ (clique aqui para obter o nº do RQP).

Munido do número do RQP, o contribuinte deve acessar o [Portal de Pagamentos](#) para emitir o DARJ, seguindo as etapas:

- 1 - No grupo CONTRIBUINTES clique em 'ICMS, ITD e Outras Receitas'
- 2- Na tela seguinte que será exibida, no grupo DARJ E GNRE ON LINE DA SEFAZ-RJ clique em 'Emitir documento de arrecadação - DARJ e GNRE'
- 3- Na próxima tela, clicar no botão Emitir documento de arrecadação - DARJ e GNRE.
- 4- Será aberta a tela "Emitir Documento de Arrecadação: DARJ / GNRE". Escolher "Tipo de Pagamento" → "Parcelamentos", preencher os respectivos campos e confirmar.

Ou [clique aqui](#) para ir direto à tela Emitir Documento de Arrecadação: DARJ / GNRE e escolher o tipo de pagamento → Parcelamentos

Após preenchimento dos campos CNPJ/CPF e Nº do RQP e confirmar, serão exibidos os dados para geração do DARJ, que deverão ser verificados antes de prosseguir, clicando em 'Confirmar Item' no final da página.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 16/09/2016
Caderno: Parte I
Página: 03
Título: Resolução Sefaz nº 1030 de 14 de Setembro de 2016. Regulamenta o Decreto nº 45.726/2016, que estabelece regras para o pagamento do IPVA/2014 dispensado pelo Decreto Estadual Nº 44.568/2014.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Para emissão do DARJ deve se dar preferência aos navegadores Chrome e Firefox, em detrimento do Internet Explorer, uma vez que este apresenta problemas de desempenho.

Para mais informação sobre o assunto, dirija-se ao Plantão Fiscal da Inspetoria:

Inspetoria de Fiscalização Especializada de IPVA - IFE 09

Telefone(s): (21) 2334-4925/ 2334-4926 / 2334-4927 / 2334-4928

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 22 - Centro - Rio de Janeiro – RJ

Veículo: D.O.R.J.

Data: 16/09/2016

Caderno: Parte I

Página: 03

Título: Resolução Sefaz nº 1030 de 14 de Setembro de 2016. Regulamenta o Decreto nº 45.726/2016, que estabelece regras para o pagamento do IPVA/2014 dispensado pelo Decreto Estadual Nº 44.568/2014.

<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/owResource.jsp?z=oracle.webcenter.doclib%21%21UCMServer%2523dDocName%253AWCC317078>

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.